



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do Senhor Deputado **Valdemar Júnior**, nomeado relator o(a) **PL. 38/2025**, que tramina na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**.

Sala das Comissões, 27 de Junho de 2025.

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu... *Eduardo Lacerda*

Data Recebimento... *10/07/2025*



COABO AL  
Fls. 15

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **38/2025**

**AUTOR:** Deputado **EDUARDO MANTOAN**

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 4.602, de 29 de novembro de 2024, e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

#### **PARECER**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado EDUARDO MANTOAN, o Projeto de Lei nº 38/2025, que “Altera a Lei nº 4.602, de 29 de novembro de 2024, e dá outras providências.”.

Aduz o autor que com o advento da Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, ampliou-se o direito da mulher ter acompanhante a todos os atendimentos realizados nos serviços públicos e privados de saúde, sendo previsto nesta lei estadual nº 4.602, de 29 de novembro de 2024, as hipóteses de sanções administrativas dos infratores da Lei.

Justifica que de forma complementar, entendo que esta Augusta Casa de Leis pode trazer maior esclarecimento aos dispositivos da lei alterada com o intuito de garantia do direito da mulher a acompanhante nas consultas, exames e procedimentos, inclusive os ginecológicos, durante todo o período de atendimento.

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, e aprovou com substitutivo.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, não havendo óbice quanto a sua aprovação.



COA/CAL  
Fls. 16  
42

Ante o exposto, e estando em conformidade das normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **38/2025**, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2025.



Deputado VALDEMAR JÚNIOR

Relator



COASC-AL  
Fls. 17  
M  
*[Signature]*

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do Relator Deputado *Valdemar Júnior* referente ao(a), *PL 381/2025*

Obs.....

Encaminhe-se (a)ao *Comitê de Defesa dos Direitos dos Muitos*

Sala das Comissões, *15* de *setembro* de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

### MEMBROS EFETVOS

Dep. OLYNTHO NETO <i>(A)</i>
Dep. VALDEMAR JÚNIOR <i>(A)</i>
Dep. EDUARDO MANTOAN <i>(A)</i>
Dep. EDUARDO FORTES <i>(A)</i>
Dep. GIPÃO <i>(A)</i>

### MEMBROS SUPLENTES

Dep. NILTON FRANCO <i>( )</i>
Dep. LEO BARBOSA <i>(A)</i>
Dep. PROF. JÚNIOR GEO <i>( )</i>
Dep. GUTIERRES TORQUATO <i>( )</i>
Dep. LUCIANO OLIVEIRA <i>(A)</i>